



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 14/2018

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATAÇÃO 05/2017, celebrado A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E SODEXO PASS para atendimento e disponibilidade do cartão alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal. (Pedido 2018/67)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **SODEXO PASS do BRASIL SERVIÇOS e COMÉRCIO S.A** com sede na cidade de Barueri/SP, na Rua Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 3, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por seu representante legal ao final assinado, Sr. Rodrigo Salzano, inscrito no CPF sob nº 275.428.558-08 a seguir denominada CONTRATADA têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Primeira a qual passa ter a seguinte redação:

"DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos da CONTRATANTE a fim de subsidiar as despesas com a alimentação e/ou refeição dos servidores ativos, possibilitando o pagamento de gêneros alimentícios em mercados e assemelhados e de refeições em restaurantes, lanchonetes e assemelhados na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Terceira, a qual passa ter a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em **02.06.2018 e final em 01.06.2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a Cláusula Quarta, a qual passa ter a seguinte redação:

DO PREÇO E DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes definidos neste contrato:

- a) Taxa de Administração: **Percentual de -1,80%** que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e,
- b) Valor Mensal: R\$ 133.133,00 (cento e trinta e três mil cento e trinta e três reais) variável conforme número de servidores.





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Taxa de Emissão de Cartão: Sem custo para a emissão dos cartões, podendo ser primeira via ou demais.

O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o protocolo da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA

Altera a Cláusula décima:

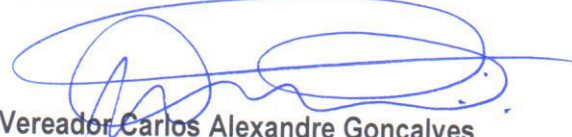
DA Fiscalização: A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será de servidor designado por Portaria pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Excetuando-se a cláusula aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 30 de maio de 2018.


Vereador Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Rodrigo Salzano
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A
Contratada

